

ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail contabilidade@roseira.sp.gov.br)

PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2025 PROCESSO Nº842/2025

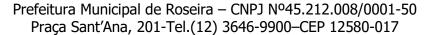
Senhores Fornecedores e Interessados:

Visando a comunicação futura entre esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS** pelo e-mail contabilidade@roseira.sp.gov.br ou através do fax **(12) 3646-9901**.

A não remessa deste recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA** da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página www.roseira.sp.gov.br, link licitações, "REGISTRO DE PREÇOS" para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Empresa:						
Endereço:						
			CNPJ:			
Bairro:						
Cidade:				UF:		
CEP:	_	e-mail:				
Telefone:			Fax:			
Nome por extenso);				_	
Data:/	_/ Assinatura:					





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2025 PROCESSO Nº 842/2025

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - RENAME

EDITAL

A Prefeitura do Município de Roseira torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade <u>PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - RENAME**, conforme termo de referência e especificações constantes no edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº14.133, de 2021 e na Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações e nas condições estabelecidas neste edital e nos documentos dele integrantes.

A retirada do edital completo e todos os documentos dele integrantes, deverá ser feito através do site www.roseira.sp.gov.br, link licitações "REGISTRO DE PREÇOS" ou junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Roseira, sito na Praça Santana, 201, até (01) um dia antes da entrega das propostas, mediante preenchimento e apresentação de comprovante de retirada entregue em conjunto à pasta, (quando for o caso).

Até (03) três dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o pregão através do fone: (12) 36469900 ou por intermédio do e-mail contabilidade@roseira.sp.gov.br; requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, que deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da municipalidade, sito na Praça Santana, 201 – Centro - CEP: 12580-017 ou pelo e-mail contabilidade@roseira.sp.gov.br.

As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do edital.

Quando o questionamento implicar alterações de condições básicas da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

A administração municipal não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades ou falhas dos meios eletrônicos nos recebimentos dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos solicitados via e-mail.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 1.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital. Fazem parte integrante deste Edital seus anexos, Plantas, Memoriais Descritivos (conforme o caso), termo de referência, proposta comercial e a minuta do futuro contrato.
- 1.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- 1.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação, ou procuração específica, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.
- 1.4. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do **Anexo IV** deste Edital.



- **1.5.** A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.7. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 1.8. Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
 - a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação que estejam enquadradas na Súmula nº50 do TCESP;
 - a.1) **SÚMULA Nº 50** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- 1.9. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
 - 1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme art.92, XIV da Lei nº14.133, de 2021 e art. 5º da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013 e art. 156 da Lei nº14.133, de 2021;
- 1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 1.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 1.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.10. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.11. A vedação de que trata o item 1.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- Integram este Edital os anexos:

- I. Modelo de Minuta de Credenciamento;
- II. Modelo de Declaração de Habilitação;
- III. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante Ministério do Trabalho;
- IV. Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- V. Recibo de Retirada de Edital;
- VI. Modelo de Declaração de Acessibilidade;
- VII. Termo de Referência
- VIII. Minuta de Contrato;

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 2.2. A sessão será gravada com áudio e vídeo;
- 2.3. As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA PREGÃO Nº/2025 OBJETO:
LICITANTE:
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
PREGÃO Nº/ <i>2025</i>
OBJETO:
LICITANTE:
FNVFLOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 2.4. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar.
 - 2.4.1. A Prefeitura Municipal de Roseira não receberá proposta via postal.
- 2.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.
- 2.6. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 2.7. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

2.7.1. ENVELOPE 01 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 2.7.1.1. A proposta poderá ser preenchida por meios mecânicos, preferencialmente, com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e o endereço completo da proponente e a qualificação do signatário. A proposta deverá conter ainda:
 - a) Discriminação da marca, fabricante, preço unitário e total com 03 (três) casas decimais, onde prevalecerá, em caso de dúvidas ou erro de multiplicação, o preço unitário de cada item;
 - b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
 - d) Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- g) Todos os dados que se fizerem necessários, do material ofertado pela proponente, respeitadas as especificações constantes dos anexos deste Edital;
- h) Prazo de validade do registro de preços: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as situações especiais, amplamente justificada e reconhecidas pela Administração ou atendendo a necessidade da mesma, prorrogável por igual período.
- i) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia, após o recebimento do material;
- j) Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias;
- k) Prazo de entrega: não superior à 05 (cinco) dias úteis após recebimento AF;
- I) Local de entrega: Rua Duque de Caxias, s/n Farmácia do Hospital

2.8. **DO ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

2.8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado, conforme sumula 24 do TCE;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declarações expressas, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, que:



A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **ANEXO - III**;

Não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da empresa;

2.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado e atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes e que comprove a relação de pertinência e compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto deste Edital, apresentando RG e CPF ou outro documento equivalente;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.
- d) Contrato social compatível com o objeto da licitação deverá estar fora do envelope de documentos.
 - a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- h. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**com termo de abertura e encerramento devidamente registrado no órgão competente**), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, Inciso I). Apresentar o seguinte índice:

ILG=(AC+RLP)/(PC+ELP)>=1,00

Onde:

AC - ATIVO CIRCULANTE

RLP - REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

PC - PASSIVO CIRCULANTE

ELP - EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

2.8.4. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (ICM/ICMS, ITBI, *Causa Mortis*, IPVA e AIR) e Municipal (Mobiliário) ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d) Certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; **ANEXO VI.**
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **ANEXO VI**.

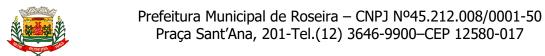
3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS:

3.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação, além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste Edital, poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

DATA: 23/04/2025 HORA: 11h00 min.

LOCAL: Extensão da Praça Santana - Anfiteatro "Benedito Ranulfo de Lima" - Prédio anexo

ao Departamento de Educação e Cultura - Roseira - SP



4. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE LANCES:

- 4.1. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando a declarações formais de que atendem a essa condição.
- **4.2.** Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, entregará ao Pregoeiro a declaração cujo modelo se encontra descrito no **ANEXO IV** deste Edital.
- 4.3. Deverá o pregoeiro informar, se houver, a presença de licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, consistente na postergação da comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior e direito de
- **4.4.** preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, de conformidade com a legislação vigente.
- 4.5. Os itens pares são exclusivos para ME e/ou EPP, conforme Lei Complementar nº147/2014;
- 4.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas, salvo nas hipóteses legais e nas descritas no item seguinte.
- 4.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 4.7.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
 - 4.7.2. A Administração poderá efetuar a verificação por meio eletrônico hábil de informações constantes na documentação.
 - 4.7.3. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 4.7.4. A administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será INABILITADA.
- 4.8. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro imediatamente procederá à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 4.9.Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro. Após a análise da aceitabilidade das propostas, será aberto apenas o envelope do ofertante da proposta de menor valor.



- 4.10. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidas no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até dez por cento superiores à primeira. No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.11. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor. No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.12. A fase de lances verbais terá duração não superior a 20 (vinte) minutos, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará a análise das propostas, na forma a seguir indicada.
- 4.13. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- 4.14. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento);
- 4.15. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no item anterior;
- 4.16. Não haverá limites de rodadas para a apresentação de lances;
- 4.17. Os representantes dos licitantes poderão se comunicar livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, respeitado o prazo a ser estipulado pelo pregoeiro para tal comunicação e desde que não atrapalhe o bom andamento da sessão de julgamento.
- 4.18. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

5. ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- 5.7.A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:
 - a) Da compatibilidade das características dos materiais ofertados com as especificações indicadas neste Edital e nos demais documentos que o integram;
 - b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
 - c) Da adequação dos prazos indicados no Cronograma de Entrega com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento.
- 5.8. Serão consideradas inaceitáveis, sendo **DESCLASSIFICADAS**, as propostas:
 - a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações;
- c) Que ofertarem preços irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.7.As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas na ordem crescente dos preços finais, sendo a primeira classificada a de valor mais baixo.
- 6.8. Para efeito de classificação, será considerado o preço final por item, resultante dos valores originalmente cotados e dos lances verbais oferecidos.
- 6.9.O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso.
- 6.10. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.
- 6.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%(cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.12. Nas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 6.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:



- 6.12.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.12.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, previstos nesta Lei;
- 6.12.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.12.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.12.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.12.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.12.6.2. empresas brasileiras;
 - 6.12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> <u>dezembro de 2009</u>.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.13.3. A negociação será realizada pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.9 do edital.

- 5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (<u>IN nº</u> 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
 - 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - **5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 5.7. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de



- aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.
- 5.8. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à Autoridade Superior, para adjudicação do objeto ao vencedor, quando for o caso, e homologação.
- 5.9. O despacho de homologação será publicado em jornal de circulação municipal ou no Diário Oficial, conforme o caso, para conhecimento geral.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos na fase de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.15. Os documentos para habilitação deverão, sob pena de **INABILITAÇÃO**:
 - a) Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição;
 - b) Ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial, salvo os entregues na forma deste item, letra "b.2";
 - b.1) A Equipe de Apoio e/ou pregoeiro autenticará(ão) documentos;
 - b.2) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na forma original ou cópia autenticada por cartório. A veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico poderá ser confirmada pela Equipe de Apoio através de consulta à Internet, diretamente nos respectivos *sites*;

Não serão aceitos documentos que não se adéquem ao preceito do item b.2;

- 6.15.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- 6.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas,
 - nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, <u>apresentando declaração conforme ANEXO IV</u>, deverão apresentar no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada em até 5 (cinco) dias a contar do momento em que a licitante nestas condições for declarada vencedora do certame, como condição para a assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- *6.1.1.* Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39</u>, §4°):
- *6.2.1.* Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO:

- 7.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.
- 7.2. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à Autoridade Superior, para adjudicação do objeto ao vencedor, quando for o caso, e homologação.
- 7.3. O despacho de homologação será publicado em jornal de circulação municipal ou no Diário Oficial, conforme o caso, para conhecimento geral.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal na Praça Santana, nº201, centro, Cep.: 12.580-017, cidade de Roseira/SP, endereçada ao Pregoeiro.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº14.133/2021.

- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail contabilidade@roseira.sp.gov.br ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Roseira Praça Santana, nº201, centro, Cep.: 12.580-017.
 - 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.7. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Roseira, responsável pelo pregão, o direito de:
 - a. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não ofender a formulação das ofertas;



- c. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.
- 13.2 O pregoeiro ou o Prefeito Municipal poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Roseira, 28 de março de 2025

Fernando Augusto de Siqueira Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº		
OBJETO:		
A (<u>nome do licitante</u>), n ^o com sede		oc. anexo), inscrita no CNPJ sob c nte o(a) Sr.(a) <i>(nome e qualificação)</i>
portador(a) do RG nº participar do certame em epígrafe, con prática de todos os demais atos inerente nº14.133, de 2021.	e CPF nº nferindo-lhe poderes especialmente	para a formulação de propostas, e a
Data/		
	ome do licitante e representante lega	

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação.

A não apresentação deste documento não inabilita a licitante, entretanto, fica a mesma impedida de proceder lances verbais, bem como manifestar o interesse de interpor recursos na sessão do pregão.



ANEXO II

Ref.: Pregão Presencial nº
OBJETO:
<u>HABILITAÇÃO</u>
A (<u>nome do licitante</u>), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, nos termos do artigo nº63, I, da Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, declara para os devidos fins de direitos que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital.
Sendo expressão da verdade subscrevo-me
Data/
(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

A não apresentação deste documento **INABILITARÁ** a empresa.



ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Ref.: Pregão Presencial nº
OBJETO:
<u>DECLARAÇÃO</u>
Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no pregão Presencial acima, que:
 a) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; b) não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da empresa;
Por ser a expressão da verdade, eu, <i>(Representante legal da empresa)</i> , firmo a presente.
Data/
Assinatura e Carimbo:

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.



ANEXO IV

lef.: Pregão Presencial nº	
DBJETO:	
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
nome/razão social), inscrita	
CNPJ n°, com sede na Rua, Bairro	
(Município/Estado), por intermédio de seu representante legal o r(a), portador(a) da Carteira de Identidade no	
lo CPF no, pertabal(a) da bandada da substituta de	
er (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, nossuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sulterações.	
DECLARA , ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de desempa	æ,
om relação ao julgamento das propostas de preços e que no ano calendário da realização da licitação, ainda n	
enham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bru	ta
náxima admitida para fins de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.	
) MICRO EMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006;	
) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006.	
Roseira, de de 202	5.

OBSERVAÇÃO

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes n^o 1 (Proposta) e n^o 2 (Habilitação), no ato do credenciamento da empresa participante do certame.



ANEXO VI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Ref.: Pregão Presencial nº
OBJETO:
<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME DA EMPRESA), CNPJ OU CPF n.º, sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA:
1) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal .
Por ser a expressão da verdade, eu, <i>(Representante legal da empresa)</i> , firmo a presente.
Data/
Assinatura e Carimbo:

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO.

A não apresentação deste documento INABILITA a empresa.

PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PROCESSO Nº 842/2025

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS	CPR	15.000		
2	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS	CPR	5.000		
3	ACICLOVIR 5% CREME 10 GRAMAS	UN	750		
4	ACICLOVIR 5% CREME 10 GRAMAS	UN	250		
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CPR	225.000		
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CPR	75.000		
7	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	CPR	75.000		
8	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	CPR	25.000		
9	ACIDO VALPROICO 250 MG - CPS	CPR	22.500		
10	ACIDO VALPROICO 250 MG - CPS	CPR	7.500		
11	ACIDO VALPROICO 500 MG	CPR	22.500		
12	ACIDO VALPROICO 500 MG	CPR	7.500		
13	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FC	750		
14	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FC	250		
15	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CPR	1.500		
16	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CPR	500		
17	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FC	450		
18	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	FC	150		
19	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CPR	2.250		
20	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CPR	750		
21	ALOPURINOL 100 MG	CPR	37.500		
22	ALOPURINOL 100 MG	CPR	12.500		
23	ALOPURINOL 300 MG	CPR	37.500		
24	ALOPURINOL 300 MG	CPR	12.500		
25	AMIODARONA 200 MG - CP	CPR	15.000		
26	AMIODARONA 200 MG - CP	CPR	5.000		
27	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	75.000		
28	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	25.000		
29	AMOXICILINA 500MG - CÁPSULA	CPR	30.000		
30	AMOXICILINA 500MG - CÁPSULA	CPR	10.000		
31	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSAO 150 ML	FC	2.250		
32	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSAO 150 ML	FC	750		
33	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	CPR	15.000		
34	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	CPR	5.000		
35	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	UN	2.250		
36	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	UN	750		
37	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CPR	37.500		
38	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CPR	12.500		
39	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CPR	75.000		
40	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CPR	25.000		



. 50 MG . 50 MG CINA 40 MG/ML 900 MG PÓ PARA	CPR CPR	150.000 50.000		
	CPR	50 000		
CINA 40 MG/ML 900 MG PO PARA				
O 22,5 ML	FC	2.250		
CINA 40 MG/ML 900 MG PÓ PARA O 22,5 ML	FC	750		
CINA 500 MG COMPRIMIDOS	CPR	22.500		
CINA 500 MG COMPRIMIDOS	CPR	7.500		
ASONA 250 MCG SPRAY 15ML	FC	750		
ASONA 250 MCG SPRAY 15ML	FC	250		
ASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY	FC	1.125		
ASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY	FC	375		
NO 2 MG COMPRIMIDOS	CPR	30.000		
NO 2 MG COMPRIMIDOS	CPR	10.000		
DA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120	FC	1.500		
·	FC	500		
·	FC	750		
·	FC	250		
·				
·				
L 25 MG	CPR			
ZEPINA 200 MG	CPR	45.000		
ZEPINA 200 MG	CPR	15.000		
ZEPINA 20 MG XP FRASCO 100 ML	FC	150		
ZEPINA 20 MG XP FRASCO 100 ML	FC	50		
TO DE CALCIO CALCIO ELEMENTAR 500 MG	CPR	15.000		
TO DE CALCIO CALCIO ELEMENTAR 500 MG	CPR	5.000		
TO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG	CPR	75.000		
TO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG	CPR	25.000		
TO DE LÍTIO 300 MG	CPR	45.000		
TO DE LÍTIO 300 MG	CPR	15.000		
OL 12,5 MG	CPR	37.500		
OL 12,5 MG	CPR	12.500		
OL 25 MG	CPR	37.500		
OL 25 MG	CPR	12.500		
OL 3,125 COMPRIMIDOS	CPR	15.000		
·	CPR	5.000		
·				
·				
<u> </u>				
	TASONA 250 MCG SPRAY 15ML TASONA 250 MCG SPRAY 15ML TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY NO 2 MG COMPRIMIDOS NO 2 MG COMPRIMIDOS IDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 IDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 IDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 IDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 IDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO ORAL 100ML IDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO ORAL 100ML IDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO ORAL 100ML	TASONA 250 MCG SPRAY 15ML FC TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC TO 2 MG COMPRIMIDOS TO DE CÁLCIO CALCIO ELEMENTAR 500 MG TO DE LÍTIO 300 MG CPR TO DE LÍTIO 300	TASONA 250 MCG SPRAY 15ML FC 250 TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC 1.125 TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC 375 TASONA DIPROPIONATO 50 MCG, SPRAY FC 375 TO 2 MG COMPRIMIDOS TO 2 MG COMPRIMIDOS TO 2 MG COMPRIMIDOS TO 2 MG COMPRIMIDOS TO 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 TO 500 TO 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 TO 500 TO A 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 TO 500 TO A 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 TO 500 TO DE CÁLCIO CALCIO ELEMENTAR 500 MG TO DE CÁ	TASONA 250 MCG SPRAY 15ML



A COSE				
82	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FC	125	
83	CETOCONAZOL 20 MG/G 2% XAMPU 100 ML	FC	750	
84	CETOCONAZOL 20 MG/G 2% XAMPU 100 ML	FC	250	
85	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	22.500	
86	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	7.500	
87	CLARITROMICINA 500 MG	CPR	3.750	
88	CLARITROMICINA 500 MG	CPR	1.250	
89	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CAPSULA	CPS	3.750	
90	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CAPSULA	CPS	1.250	
91	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	22.500	
92	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	7.500	
93	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FC	1.500	
94	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FC	500	
95	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	30.000	
96	CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	10.000	
97	CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	30.000	
98	CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	10.000	
99	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	ТВ	7.500	
100	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	ТВ	2.500	
101	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	FC	750	
102	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	FC	250	
103	DEXAMETASONA 4 MG	CPR	15.000	
104	DEXAMETASONA 4 MG	CPR	5.000	
105	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UN	750	
106	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UN	250	
107	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	UN	22.500	
108	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	UN	7.500	
109	DIAZEPAN 10 MG	CPR	45.000	
110	DIAZEPAN 10 MG	CPR	15.000	
111	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	150.000	
112	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	50.000	
113	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FC	15.000	
114	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FC	5.000	
115	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	CPR	75.000	
116	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	CPR	25.000	
117	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG	CPR	75.000	
118	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG	CPR	25.000	
119	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	150.000	
120	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	50.000	
121	ENALAPRIL 20 MG	CPR	150.000	
122	ENALAPRIL 20 MG	CPR	50.000	
123	ENALAPRIL 5 MG	CPR	37.500	
124	ENALAPRIL 5 MG	CPR	12.500	
125	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	15.000	
126	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	5.000	
127	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	52.500	
	,			



	`			
128	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	17.500	
129	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 GRAMAS	ТВ	225	
130	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50 GRAMAS	ТВ	75	
131	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	CPR	15.000	
132	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	CPR	5.000	
133	FINASTERIDA 5 MG	CPR	37.500	
134	FINASTERIDA 5 MG	CPR	12.500	
135	FLUCONAZOL 150 MG	CPS	3.750	
136	FLUCONAZOL 150 MG	CPS	1.250	
137	FLUOXETINA 20 MG CP	CPR	112.500	
138	FLUOXETINA 20 MG CP	CPR	37.500	
139	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	75.000	
140	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	25.000	
141	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	180.000	
142	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	60.000	
143	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	150.000	
144	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	50.000	
145	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	150.000	
146	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	50.000	
147	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	15.000	
148	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	5.000	
149	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FC	150	
150	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FC	50	
151	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	30.000	
152	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	10.000	
153	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA	DRG	75.000	
154	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG DRÁGEA	DRG	25.000	
155	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG DRÁGEA	DRG	75.000	
156	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG DRÁGEA	DRG	25.000	
157	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	225.000	
158	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	75.000	
159	HIDROCORTISONA, ACETATO 10 MG/G CREME 15 G	ТВ	750	
160	HIDROCORTISONA, ACETATO 10 MG/G CREME 15 G	ТВ	250	
161	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FC	750	
162	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FC	250	
163	HIPROMELOSE + DEXTRANA 70 - 3 MG + 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15 ML	FC	750	
164	HIPROMELOSE + DEXTRANA 70 - 3 MG + 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15 ML	FC	250	
165	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	FC	3.750	
166	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇAO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	FC	1.250	
167	IBUPROFENO 600 MG	CPR	75.000	
168	IBUPROFENO 600 MG	CPR	25.000	
169	IPRATRÓPIO BROMETO DE 0,25 MG/ML SOLUÇAO PARA INALAÇÃO 20 ML	FC	750	



X					
170	IPRATRÓPIO BROMETO DE 0,25 MG/ML SOLUÇAO PARA INALAÇÃO 20 ML	FC	250		
171	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO	CPR	750		
172	SUBLINGUAL ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CPR	250		
173	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	CPR	37.500		
174	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	CPR	12.500		
175	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CPS	7.500		
176	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CPS	2.500		
177	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	CPR	7.500		
178	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	CPR	2.500		
179	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	FC	1.125		
180	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	FC	375		
181	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG BD CÁPSULA	CPS	22.500		
182	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG BD CÁPSULA	CPS	7.500		
183	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG BD COMPRIMIDO	CPR	22.500		
184	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG BD COMPRIMIDO	CPR	7.500		
185	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG CP	CPR	3.000		
186	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG CP	CPR	1.000		
187	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
188	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	25.000		
189	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
190	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	25.000		
191	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
192	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG COMPRIMIDOS	CPR	25.000		
193	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
194	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	25.000		
195	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE - FRASCO C/ 100ML	FC	1.500		
196	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE - FRASCO C/ 100ML	FC	500		
197	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	675.000		
198	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	225.000		
199	MEDROXIPROGESTERONA 10 MG COMPRIMIDO	CPR	1.500		
200	MEDROXIPROGESTERONA 10 MG COMPRIMIDO	CPR	500		
201	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDOS	CPR	225.000		
202	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
203	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	CPR	225.000		
204	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	CPR	75.000		
205	METILDOPA 250MG	CPR	75.000		
206	METILDOPA 250MG	CPR	25.000		
207	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	9.000		
208	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	CPR	3.000		
209	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS - 10ML	FC	150		
210	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS - 10ML	FC	50		
211	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	37.500		
212	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	12.500		
213	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE	CPR	37.500		
					



	•			
	LIBERAÇÃO PROLONGADA			
214	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR	12.500	
215	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	15.000	
216	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	5.000	
217	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FC	375	
218	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FC	125	
219	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FC	375	
220	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FC	125	
221	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CPS	6.000	
222	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CPS	2.000	
223	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	CPS	3.750	
224	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	CPS	1.250	
225	OLEO MINERAL - FRASCO COM 100ML	FC	750	
226	OLEO MINERAL - FRASCO COM 100ML	FC	250	
227	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CPS	187.500	
228	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CPS	62.500	
229	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	FC	2.250	
230	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	FC	750	
231	PARACETAMOL 500 MG	UN	150.000	
232	PARACETAMOL 500 MG	UN	50.000	
233	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	CPR	1.500	
234	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	CPR	500	
235	PREDNISOLONA 3 MG/ ML SUSPENSAO FRASCO 60 ML	FC	1.500	
236	PREDNISOLONA 3 MG/ ML SUSPENSAO FRASCO 60 ML	FC	500	
237	PREDNISONA 20 MG	UN	37.500	
238	PREDNISONA 20 MG	UN	12.500	
239	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	37.500	
240	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	CPR	12.500	
241	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG	CPR	15.000	
242	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG	CPR	5.000	
243	PROPRANOLOL 40MG	CPR	52.500	
244	PROPRANOLOL 40MG	CPR	17.500	
245	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G +	UN	1.500	
273	GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO 8,5 G PARA 1 LITRO COM SABOR	ON	1.500	
246	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO 8,5 G PARA 1 LITRO COM SABOR	UN	500	
247	SALBUTAMOL 100 MCG 200 DOSES SPRAY	FC	1.500	
248	SALBUTAMOL 100 MCG 200 DOSES SPRAY	FC	500	
249	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	375.000	
250	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	125.000	
251	SINVASTATINA 40 MG	CPR	150.000	
252	SINVASTATINA 40 MG	CPR	50.000	
253	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 GRAMAS	ТВ	375	
254	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 GRAMAS	ТВ	125	
255	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400 G	ТВ	75	
256	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400 G	ТВ	25	



257	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FC	450	
258	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FC	150	
259	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400 80 MG	CPR	7.500	
260	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400 80 MG	CPR	2.500	
261	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FC	750	
262	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FC	250	
263	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	CPR	60.000	
264	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	CPR	20.000	
265	TIAMINA 300 MG	CPR	75.000	
266	TIAMINA 300 MG	CPR	25.000	
267	VARFARINA SODICA 5 MG	CPR	37.500	
268	VARFARINA SODICA 5 MG	CPR	12.500	

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) responsáveis pelos Departamentos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III</u>);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II</u>).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7º, §2º da Instrução</u> Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I</u> e <u>42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971</u>;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.320.021,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil, vinte e um reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Roseira.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

A vencedora terá de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato, quando for o caso, que obedecerá às condições indicadas na minuta que seguirá anexa ao edital, na qual estão definidas as condições a execução estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

Roseira, 28 de março de 2025.

Fernando Augusto de Siqueira Prefeito Municipal

ANEXO VII Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº)
CONTRATO - REGISTRO DE PREÇOS Nº/, QUE FAZEI ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA, PO INTERMÉDIO DO (A)
A Prefeitura Municipal de Roseira, com sede na Praça Santana, nº201, centro, cidade de Roseira/SP, inscrit no CNPJ sob o nº45.212.008/0001-50, neste ato representado pelo Sr
Objeto da contratação:
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato – registro de preços, prorrogável por mais 12 meses, na forma do <u>artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.320.021,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil, vinte e um reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Roseira, deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Roseira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

•	er compostos pela conciliação, conforme g
Roseira, 28 de março de 2025.	
	FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE
	RESPONSÁVEL
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2_	



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Roseira
Processo nº:/2025
Responsável pelo ato autorizador: FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Beneficiário:
Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do
correspondente contrato de trabalho no Tribunal de Contas, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos
e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados,
relativamente ao aludido contrato de trabalho, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder
Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei
Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais.
Roseira, de de 2025.
Responsável pelo ato de contratação
Beneficiário